

CONTRATO Nº 025/SUB-PE/2025

PROCESSO SEI nº 6048.2025/0005537-5

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO

OBJETO: Contratação de Natureza Artística para o evento **FREQUÊNCIA LIVRE - DJ OPEN FORMAT**

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Termo de contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Subprefeitura Penha**, representada pela Subprefeita **Katia Falcão de Souza**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.520.614/0001-71, com sede à Rua Herman Rechter, n. 105 – Vila Peteado, CEP 02864-050, São Paulo - São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **Carlos Eduardo de Oliveira Pinto**, portador da cédula de identidade nº 33.xxx.xx0-9, CPF sob nº 344.xxx.xxx-80 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e, no que couber, decreto municipal nº 62.100/2023 conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI Nº 143574228 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação do artista elencado abaixo, através da empresa que os representa com objetivo de realizar apresentações no evento **" FREQUÊNCIA LIVRE - DJ OPEN FORMAT "**



Nome Artístico: DJ SONORA

Responsável: Welington Silva Oliveira

CPF: 274.xxx.xxx-83

Data: 02 de outubro de 2025

Local e Horário: das 08:00 às 09:00 (CEU Tiquatira) e das 12:00 às 13:00 (CEU Quinta do Sol)

Valor da Apresentação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nele incluídos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 275/2024.

2.3. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 159/2017 e alterações posteriores, e comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.

2.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

2.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação total dos serviços.

2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário 61.10.61.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00.1.500.7031 do ano vigente, sendo a data de realização do evento conforme tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste

Contrato.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Alberto Alves da Silva Neto, RF 822.094.8 e como suplente a servidora Denise Vieira Rosa Pacheco, RF 726.478.0 , ambos designados pela Subprefeita da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e art. 121 do Decreto nº 62.100 de 2022.

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local da Subprefeitura Penha.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.1.1. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares e nas demais legislações atinentes à espécie.



7.3. A Subprefeitura Penha – SUB-PE poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanções (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PE;

7.4. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no art. 155 e 156 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

7.4.1. A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou, 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7.4.2. A aplicação de penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e suas disposições legais da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da lei 14133/2021, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PENHA

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2025.

KATIA FALCÃO DE SOUZA
Subprefeita

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Simone Tavares de Santana
AGPP
RF: 781.126.8
PR-PF

Rildo Henrique
RF: 733.968-2
PR-PF